

CONVÊNIO	CONVENIENTE	RESPONSÁVEL
036/2012	Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes	Eunélio Macedo Mendonça

São Luís/MA, 28 de agosto de 2024. **CESAR AUGUSTO DOS SANTOS GOMES** Secretário da CAPC-CPPEI/SEDEL. **LINO FELIPE BARROS DE OLIVEIRA** Membro da CAPC-CPPEI/SEDEL.

PARECER

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PARECER TÉCNICO UNINF/IPM PROCESSO Nº 2024. 1600. 049 30 ASSUNTO:IMPUGNAÇÃO DO ÍNDICE PROVISÓRIO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2025 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS - MA 1. INTRODUÇÃO Tratam os autos da impugnação do Índice Provisório do Município de São Luís - MA, exercício de 2025, composta de 01 volume, de responsabilidade do seu Prefeito, o Senhor Eduardo Salim Braide, enviada a esta Secretaria de Estado da Fazenda para análise dos procedimentos dos cálculos do IPM em consonância com o que estabelece a Constituição Federal de 1988, no seu art. 158, Inciso IV e parágrafo único e da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, no seu art. 3º, incisos I, II e § 1º ao §12º. Conforme o Despacho fl. 01, emitido pelo Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, o processo ingressou na UNINF/IPM para que se proceda à análise das peças documentais da Impugnação. Os Índices Provisórios de Participação dos Municípios Maranhenses, que servirão de base para transferência constitucional do ICMS e IPI 2025, foram devidamente publicados no Diário Oficial do Estado nº 121, do dia 28/06/2024, por meio da Portaria nº 234/2024 – GABIN/SEFAZ. Nessa lógica, os Municípios foram devidamente cientificados pelo citado instrumento de publicidade oficial. Após a publicação, o senhor José de Jesus do Rosário Azzolini, secretário municipal da fazenda, protocolou a defesa em 22/07/2024 por meio dos documentos das fls. 01-14, de forma **tempestiva**. **2. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO 2.1 ÍNDICES PROVISÓRIOS ÍNDICE PROVISÓRIO 2025:** A Portaria nº 234/2024 – GABIN/SEFAZ contabilizou índice de 22,1490343 e valor adicionado no importe de R\$ 28.227.912.119,29 (vinte e oito bilhões, duzentos e vinte e sete milhões, novecentos e doze mil, cento e dezanove reais e vinte e nove centavos) para o Município de São Luís - MA. **IMPUGNAÇÃO:** A Defesa (fls. 01-14) informa que os índices foram publicados de forma incompleta e solicita nova publicação. **DA ANÁLISE:** Na análise da contestação, esclarecemos que os Índices Provisórios de Participação dos Municípios Maranhenses, que servirão de base para transferência constitucional do ICMS e IPI 2025, foram devidamente publicados no Diário Oficial do Estado nº 121, do dia 28/06/2024, por meio da Portaria nº 234/2024 – GABIN/SEFAZ, em consonância com o que estabelece a Constituição Federal de 1988, no seu art. 158, Inciso IV e parágrafo único e da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, no seu art. 3º, incisos I, II e § 3º, § 4º e § 6º, a seguir: § 3º O Estado apurará a relação percentual entre o valor adicionado em cada Município e o valor total do Estado, devendo este índice ser aplicado para a entrega das parcelas dos Municípios a partir do primeiro dia do ano imediatamente seguinte ao da apuração. § 4º O índice referido no parágrafo anterior corresponderá à média dos índices apurados nos dois anos civis imediatamente anteriores ao da apuração. § 5º Os Prefeitos Municipais, as associações de Municípios e seus representantes terão livre acesso às informações e documentos utilizados pelos Estados no cálculo do valor adicionado, sendo vedado, a estes, omitir quaisquer dados ou critérios, ou dificultar ou impedir aqueles no acompanhamento dos cálculos. § 6º Para efeito de entrega das parcelas de um determinado ano, o Estado fará publicar, no seu órgão oficial, até o dia 30 de junho do ano da apuração, o valor adicionado em cada Município, além dos índices percentuais referidos nos §§ 3º e 4º deste artigo. Nesse sentido, comunicamos que a SEFAZ/MA não publicará novos índices provisórios municipais e, portanto, não abrirá contagem de novo prazo para questionamento. Vale evidenciar que a apuração dos coeficientes teve a anuência de auditores do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, que vêm acompanhando anualmente a apuração dos valores adicionados e dos respectivos coeficientes de participação dos municípios, por meio de auditoria, conforme Processos Sei: 2024.1600.02281,

2024.1600.04283 e 2024.220101.01695. Além do mais, informamos que o Município de São Luís teve incremento de 5% no seu valor adicionado fiscal para o exercício de 2025, ou seja, alterou de R\$ 26.914.423.640,89 (em 2022) para R\$ 28.227.912.119,29 (no exercício de 2023). Por fim, informamos que as empresas são obrigadas a apresentar EFD/DIEF, PGDAS, indicando nos documentos fiscais os municípios compradores ou vendedores dos produtos, cujos valores são captados pelo Sistema da SEFAZ e migrados **automaticamente** para os Relatórios VAP, VAS e VAPS dos municípios. Nesse sentido, opina-se pela Improcedência da Defesa apresentada pelo Município de São Luís - MA. **3. CONCLUSÃO** Diante das razões e justificativas expostas, somos pelo indeferimento da impugnação impetrada referente ao processo nº 2024.1600.04930, valendo como base do indeferimento as justificativas do Item 2.1, deste Parecer. **4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO** Diante dos fatos, propomos o seguinte: **4.1** Promover a publicação do **Julgamento Técnico** deste Parecer no Diário Oficial do Estado, conforme determina o art. 3º, § 8º da Lei Complementar Federal nº 63/1990; **4.2** Após publicação do Parecer Técnico, recomendamos o arquivamento dos autos. É o parecer. São Luís - MA, 28 de agosto 2024. **Adalzemir da Silva Braga** Gestor UNINF Matrícula 874486. **Alfrenewton Del-Vecchio de Jesus Pontes Filho** Gestor IPM Matrícula 887070.

PORTARIA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

PORTARIA Nº 2362-DPGE, DE 27 DE AGOSTO DE 2024. O DEFENSOR (A) PÚBLICO (A) GERAL DO ESTADO **GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**, no uso de suas atribuições que lhe é conferida pelo Art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual n.º 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal n.º 80, de 12 de janeiro de 1994; Considerando o disposto no **Art. 117 da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021**, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. **RESOLVE: Art. 1º** Designar, conforme disciplinado no **ATO 007-DPGE** de 18 de janeiro de 2024, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no **Contrato nº 068/2024**, celebrado entre a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO** e a empresa **OFF CONFECCÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 33.580.118/0001-95, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a aquisição de camisas e coletes personalizados, a fim de atender as demandas necessárias para esta Defensoria Pública do Estado do Maranhão e com início na data da última assinatura eletrônica até o término da vigência.

Hierarquia de Fiscalização	Nome Completo	Matrícula
Gestor do Contrato	Lucivânia Santana Pereira Lima	2743433
Fiscal do Contrato	Yêda Carvalho Rodrigues	2745206

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se: **I - Gestor do Contrato:** servidor (membro ou administrativo) designado para coordenar e comandar o procedimento da fiscalização da execução contratual; **II - Fiscal do Contrato:** servidor (membro ou administrativo) designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato e dos aspectos técnicos ou administrativos. **Art. 3º** Determinar à área de gerenciamento de contratos a inclusão de cópia desta Portaria junto ao dossiê do contrato. **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do termo e de sua garantia, quando houver. **Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se.** São Luís–MA, Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado do Maranhão em 27 de agosto de 2024. **Gabriel Santana Furtado Soares** Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado do Maranhão /DPGE/MA.